

Lei nº 32" Revogando a Lei nº 18 de  
10/8/49

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob nº 32 e resolve enviá-la a S. Excia o Sr. Prefeito Municipal para os devidos fins.

Art. 1º. Ficam considerados "Feriados Religiosos Municipais" os dias abaixo descionizados:

- Dia de Reis 6 de Janeiro
- Sexta Feira da Paixão Móvel
- Dia da Ascensão do Senhor Móvel
- Dia de Corpus Christi Móvel
- Dia da Assunção de N. Senhora 15 de Agosto
- Dia de Finados 2 de Novembro
- Dia da Imaculada Conceição 8 de Dezembro.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, em 30 de Dezembro de 1949.

  
Presidente da Câmara.